



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

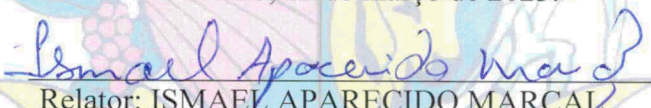
AO PROJETO DE LEI 014/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Relator: ISMAEL APARECIDO MARÇAL

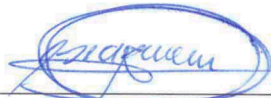
EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 233.259,54, destinado a incrementar dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, ou seja: fundo municipal de assistência social, no item material, bem ou serviço para distribuição gratuita, e setor de vias públicas, no item cobertura quadra do Jardim Maravilha e dá outras providências.

A decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: “O crédito adicional suplementar se destina a realizar manutenção do programa benefício eventual – FMAS e também a realizar a cobertura da quadra poliesportiva do Jardim maravilha. Assim sendo, não vislumbramos qualquer ilegalidade, pelo contrário, trata-se de projeto que em muito nbos beneficiará”.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 02 de março de 2023.


Relator: ISMAEL APARECIDO MARÇAL


BENEDITO FRANCO DA COSTA
Presidente


EDIVAN CASSIO TONELETE
Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI 014/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 233.259,54, destinado a incrementar dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, ou seja: fundo municipal de assistência social, no item material, bem ou serviço para distribuição gratuita, e setor de vias públicas, no item cobertura quadra do Jardim Maravilha e dá outras providências.

Quanto ao aspecto de ordem **constitucional, legal, lógico e gramatical**, a matéria se reveste de respaldo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: “Em relação a constitucionalidade formal o projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária. Quanto a constitucionalidade material também não há irregularidades, vez que é trazido justificativa plausível bem como é apontada a ficha de onde os valores serão retirados para fazer a cobertura da abertura de crédito.

Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos estão corretos, devendo o processo ser submetido a apreciação do plenário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 02 de março de 2023.

JULIANA LIMA DE MIRANDA

Relator

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

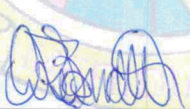
RELATOR: LÚCIO ROBERTO BINATTI

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 233.259,54, destinado a incrementar dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, ou seja: fundo municipal de assistência social, no item material, bem ou serviço para distribuição gratuita, e setor de vias públicas, no item cobertura quadra do Jardim Maravilha e dá outras providências.

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer **favorável** à sua aprovação, pelos seguintes motivos:- “O crédito adicional suplementar se destina a realizar manutenção do programa benefício eventual – FMAS e também a realizar a cobertura da quadra poliesportiva do Jardim maravilha. Os valores serão retidos do superávit financeiro. Assim sendo, não vislumbramos qualquer ilegalidade, pelo contrário, trata-se de projeto que em muito nbos beneficiará.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 02 de março de 2023.



Relator: LÚCIO ROBERTO BINATTI



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



ALEXANDRE DONIZETE LOPES
Vice- Presidente: